



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES FAÇA FÁCIL NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR
Processo nº.: 53999851/2011
Processo nº.: 59666951/2012



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

PREÂMBULO

O Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Espírito Santo, com fundamento na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Complementar Estadual nº 492, de 10 de agosto de 2009, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna públicas, por meio do presente **EDITAL**, as condições de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser julgada pela combinação do critério de **MELHOR TÉCNICA** com o **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO** a ser paga pela Administração Pública, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato de concessão administrativa, destinada à implantação, gestão, operação e manutenção de três **UNIDADES FIXAS DO FAÇA FÁCIL** localizadas nos Municípios de Serra, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina; a operação, gestão e manutenção da **UNIDADE FIXA** localizada no Município de Cariacica; e implantação, operação e manutenção de duas **UNIDADES MÓVEIS DO FAÇA FÁCIL**, para atendimento no território do Estado do Espírito Santo, conforme o que a seguir se especifica.

A presente licitação reger-se-á pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 492, de 10 de agosto de 2009, e pelos Decretos Estaduais nº 2.410-R, de 26 de novembro de 2009, e nº 2.889-R, de 1º de novembro de 2011, sem prejuízo das demais normas da legislação aplicável, obedecendo, ainda, às determinações deste **EDITAL**.

As referências às normas aplicáveis no Brasil, em especial a este **EDITAL**, deverão também ser compreendidas como referência à legislação que as modifique ou substitua.

A Licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na edição de 04 de março de 2013, e realizada no dia 18 de março de 2013, bem como de Consulta Pública, no período de 05 de fevereiro de 2013 a 07 de março de 2013, ambas divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.seger.es.gov.br.

Os documentos de credenciamento, as propostas e a documentação de habilitação, serão recebidos somente até o dia 19/08/2013, às 18h, na Avenida Governador Bley, nº 236, 5º andar, Ala Mar, Centro, Vitória - ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

O aviso sobre este **EDITAL** será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em outros jornais de grande circulação. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico da **SEGER**.

O **EDITAL** e seus anexos poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, na sede da SEGER, situada em Vitória, Espírito Santo, até o dia 19 de agosto de 2013, e/ou (ii) no sítio eletrônico da SEGER (www.seger.es.gov.br/facafacil_licitacao_01_2013.asp) e no Portal de Compras (www.compras.es.gov.br), incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste **EDITAL**.



SUMÁRIO

| | | |
|----|---|----|
| 1 | DAS DEFINIÇÕES..... | 5 |
| 2 | DO OBJETO | 14 |
| 3 | DO ACESSO AO EDITAL E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS | 16 |
| 4 | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..... | 17 |
| 5 | DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO | 17 |
| 6 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO..... | 19 |
| 7 | DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS | 20 |
| 8 | DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO..... | 33 |
| 9 | DOS RECURSOS | 39 |
| 10 | DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | 40 |
| 11 | DA CONCESSIONÁRIA | 43 |
| 12 | DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO | 45 |
| 13 | DAS GARANTIAS EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA..... | 45 |
| 14 | DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO | 45 |
| 15 | DA SUBCONTRATAÇÃO | 46 |
| 16 | DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS..... | 47 |
| 17 | DAS PENALIDADES | 47 |
| 18 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 49 |



1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. As expressões grafadas em caixa alta, no presente **EDITAL**, manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, possuindo as seguintes definições:

- I. **ACIONISTA CONTROLADOR**: qualquer **PESSOA** ou conjunto de **PESSOAS** reunidas por acordo de voto que tenha o poder de controlar e determinar as decisões da Assembleia Geral de Acionistas da **CONCESSIONÁRIA**;
- II. **ADJUDICATÁRIO: CONCORRENTE** declarado vencedor da licitação pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, mediante homologação do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- III. **AGENTE DE GARANTIA**: instituição financeira desprovida de qualquer relação societária com as **PARTES** ou com o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, seja controladora, coligada e respectivas controladas, ou sob controle comum, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, escolhida pelo **PODER CONCEDENTE** e contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados às **GARANTIAS DA CONTRAPRESTAÇÃO**, nos termos do **ANEXO VII** do **EDITAL**;
- IV. **ATENDIMENTO**: procedimento correspondente a retirada de senha numérica (ou outra espécie de senha) pelo **USUÁRIO** na **UNIDADE FAÇA FÁCIL** objetivando a prestação de **SERVIÇO INSTITUCIONAL** por um determinado **ÓRGÃO PARCEIRO** e a realização efetiva de **SERVIÇO INSTITUCIONAL** no respectivo **ÓRGÃO PARCEIRO**, independente da quantidade de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** realizados pelo **USUÁRIO** naquele **ÓRGÃO PARCEIRO** sob a referida senha;
- V. **BENS REVERSÍVEIS**: bens, integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao **OBJETO DA LICITAÇÃO** e que, ao término do **CONTRATO**, serão transferidos ao patrimônio do **PODER CONCEDENTE**;
- VI. **CAPITAL MÍNIMO**: montante mínimo a ser integralizado na constituição da **SPE**, nos termos do item 11.10 do **EDITAL**;
- VII. **CASO FORTUITO** e **FORÇA MAIOR**: eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às **PARTES**, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

obras, serviços e atividades relativas ao **OBJETO DA CONCESSÃO**. **CASO FORTUITO** é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das **PARTES**, porém, proveniente de atos humanos. **FORÇA MAIOR** é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das **PARTES**, porém, proveniente de atos da natureza;

- VIII. **COMISSÃO DE REVERSÃO**: comissão indicada pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio de resolução publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de proceder à inspeção da **CONCESSÃO**, iniciada 12 (doze) meses antes de sua extinção;
- IX. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** ou **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**: comissão designada pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio da Portaria SEGER nº 861- S, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13 de setembro do mesmo ano, para conduzir os trabalhos necessários à realização da licitação;
- X. **CONCESSÃO** ou **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**: a concessão administrativa dos serviços relativos ao **OBJETO DA LICITAÇÃO** outorgada à **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo previsto neste **EDITAL**;
- XI. **CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** constituída de acordo com este **EDITAL** e com a legislação aplicável, com o fim exclusivo de execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XII. **CONCORRENTE**: empresa ou consórcio de empresas participante da presente licitação;
- XIII. **CONFLITO**: qualquer disputa, conflito, ou discrepância, independentemente da sua natureza, relacionados (i) à existência e/ou ao exercício de qualquer direito previsto neste **EDITAL**; (ii) à existência e/ou à ocorrência de qualquer dano; e/ou (iii) à interpretação dos termos e condições deste **EDITAL**;
- XIV. **CONTA GARANTIA** - Conta vinculada em nome do **AGENTE DE GARANTIA**, de movimentação restrita, movimentada unicamente pelo **AGENTE DE GARANTIA**, com a finalidade única de constituir o **SALDO MÍNIMO** a ser retido no intuito de funcionar como a garantia objeto deste **CONTRATO**.
- XV. **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**: é a **RECEITA MENSAL** devida à **CONCESSIONÁRIA**, a título de remuneração decorrente da prestação dos serviços relativos ao **OBJETO DA LICITAÇÃO**, após a aplicação do **IEFC**, nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

termos do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

- xvi. **CONTRATO GARANTIA**: contrato a ser firmado com instituição financeira para administrar e gerir os bens dados em **GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO**, nos termos do *ANEXO VII* do **EDITAL**;
- xvii. **CONTRATO** ou **CONTRATO DE CONCESSÃO**: contrato de concessão administrativa a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- xviii. **CONTROLE ACIONÁRIO**: poder de determinar, individualmente, em razão da propriedade da maioria do capital votante, ou coletivamente, em razão de acordo de voto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas de uma companhia;
- xix. **CRC/ES**: Cadastro de Registro de Compras do Estado do Espírito Santo;
- xx. **DATA DE EFICÁCIA**: início da fruição do **PRAZO DA CONCESSÃO**, contado a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- xxi. **DEMANDA REAL ANUAL**: demanda efetivamente percebida nas **UNIDADES FAÇA FÁCIL** resultada do somatório da **DEMANDA REAL** apurada mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, no período de 12 meses.
- xxii. **DEMANDA COMPARTILHADA ANUAL**: montante percentual representativo do total **DEMANDA MÉDIA ANUAL** que tenha superado 110% (cento e dez por cento) da **DEMANDA PROJETADA ANUAL** na apuração da **DEMANDA MÉDIA ANUAL**;
- xxiii. **DEMANDA COMPARTILHADA**: corresponde ao percentual total de **USUÁRIOS** apurados na específica **UNIDADE FIXA**, no mês de referência, acima dos 110% (cento e dez por cento) da **DEMANDA PROJETADA** utilizado para cálculo da **RECEITA COMPARTILHADA**;
- xxiv. **DEMANDA MÉDIA ANUAL**: percentual médio originado do somatório dos 12 (doze) meses de **DEMANDA REAL** apurados no período de 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste anual do **VPA**;
- xxv. **DEMANDA MÍNIMA MENSAL PROJETADA**: quantidade mínima de **ATENDIMENTOS** fixada pelo **PODER CONCEDENTE** como parâmetro para definição da **RECEITA MÍNIMA MENSAL** devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista no *APÊNDICE XIV* do *ANEXO I* do **EDITAL**;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

- xxvi. **DEMANDA PROJETADA:** quantidade de atendimentos estimada pelo **PODER CONCEDENTE** para as **UNIDADES FAÇA FÁCIL**, na forma prevista no *APÊNDICE XIV* do *ANEXO I* do **EDITAL**;
- xxvii. **DEMANDA PROJETADA ANUAL:** quantidade de atendimentos mensais estimada pelo **PODER CONCEDENTE** para as **UNIDADES FAÇA FÁCIL**, na forma prevista no *APÊNDICE XIV* do *ANEXO I* do **EDITAL**, multiplicada pelo período de 12 (dozes) meses;
- xxviii. **DEMANDA REAL:** demanda efetivamente percebida nas **UNIDADES FAÇA FÁCIL** e apurada mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, utilizada para fins de cálculo mensal do valor devido a título de **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**;
- xxix. **DEMANDA SUPERADA:** nomenclatura aplicada para indicar que foi superado o número efetivo de **ATENDIMENTOS** da **UNIDADE FAÇA FÁCIL** considerada, em pelo menos 110% (cento e dez por cento) da **DEMANDA PROJETADA** no mês de apuração, representando numericamente o valor de 110% (cento e dez por cento) da **DEMANDA PROJETADA**;
- xxx. **DEMANDA SUPERADA ANUAL:** nomenclatura aplicada para indicar que foi superado o número efetivo de **ATENDIMENTOS** da **UNIDADE FAÇA FÁCIL** considerada, em pelo menos 110% (cento e dez por cento) da **DEMANDA PROJETADA ANUAL**, representando numericamente o valor de 110% (cento e dez por cento) da **DEMANDA PROJETADA ANUAL**;
- xxxi. **DISPONIBILIZAÇÃO:** ato pelo qual a **CONCESSIONÁRIA**, tendo concluído as obras de engenharia ou de adaptação necessária à implantação/assunção da **UNIDADE FAÇA FÁCIL**, informa ao **PODER CONCEDENTE** sobre a conclusão e atual aptidão para a instalação dos **ÓRGÃOS PARCEIROS**, disponibilizando-o para averiguação e vistoria do **PODER CONCEDENTE** a ser realizada visando o **RECEBIMENTO** da **UNIDADE FAÇA FÁCIL**;
- xxxii. **EDITAL:** instrumento convocatório da Concorrência n.º 001/2013, incluindo seus respectivos anexos;
- xxxiii. **GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO:** mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à **CONCESSIONÁRIA**, conforme especificado na Cláusula 22ª do **CONTRATO**;
- xxxiv. **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** garantia do integral e pontual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** previstas no **CONTRATO** prestada pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE** nos termos da Cláusula 23ª do **CONTRATO**;

- xxxv. **GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia fornecida por cada **CONCORRENTE**, para participar da licitação, nos moldes do subitem 7.3.2. deste **EDITAL**;
- xxxvi. **ÍNDICE DE EFICIÊNCIA POR UNIDADE (IEF):** índice resultante da ponderação dos elementos de avaliação de desempenho e de qualidade medidos nos termos do **ANEXO VI** deste **EDITAL** para as **UNIDADES FAÇA FÁCIL**;
- xxxvii. **ÍNDICE DE EFICIÊNCIA CONSOLIDADO (IEFC):** somatório dos índices de eficiência das **UNIDADES FAÇA FÁCIL**, ponderado pela participação na **CONTRAPRESTAÇÃO** prevista e pelas demandas médias mensais, incidente sobre o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida mensalmente à **CONCESSIONÁRIA**;
- xxxviii. **INÍCIO DA OPERAÇÃO:** momento no qual o **PODER CONCEDENTE**, tendo realizado o **RECEBIMENTO DA UNIDADE FAÇA FÁCIL**, autoriza o início da operação da **UNIDADE FAÇA FÁCIL**, disponibilizando no local **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** aos **USUÁRIOS**, impondo à **CONCESSIONÁRIA** a execução da operação, gestão e manutenção das **UNIDADES FAÇA FÁCIL**;
- xxxix. **INÍCIO DO PAGAMENTO:** momento no qual passa a ser devida a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, proporcional e imediatamente após o **INÍCIO DA OPERAÇÃO** de cada uma das **UNIDADES FAÇA FÁCIL**;
- xl. **OBJETO DA CONCESSÃO:** implantação, gestão, operação e manutenção de três **UNIDADES FIXAS DO FAÇA FÁCIL** nos Municípios de Serra, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina; a operação, gestão e manutenção da **UNIDADE FIXA** localizada no Município de Cariacica; e implantação, operação e manutenção de duas **UNIDADES MÓVEIS DO FAÇA FÁCIL**, que atuarão na totalidade do território do Estado do Espírito Santo, em conformidade com as especificações técnicas contidas no **EDITAL**;
- xli. **ORDEM DE SERVIÇO:** ato emitido pelo **PODER CONCEDENTE** em até 10 (dez) dias contados da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO** fixando a data para o início da mobilização da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a data prevista para o **INÍCIO DA OPERAÇÃO**;
- xlii. **ÓRGÃO PARCEIRO:** todo organismo público ou privado que, através de convênio ou outro tipo de instrumento jurídico, preste atendimento ao cidadão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

nas **UNIDADES FAÇA FÁCIL**;

- XLIII. PARCELA FIXA MÁXIMA:** valor máximo definido pelo **PODER CONCENTE** como parâmetro limite para oferecimento da **PARCELA FIXA**, devida pela operação de cada **UNIDADE MÓVEL DO FAÇA FÁCIL**, pela **CONCORRENTE** em sua **PROPOSTA COMERCIAL**;
- XLIV. PARCELA FIXA PROJETADA: PARCELA FIXA MÁXIMA** reajustada por meio da aplicação da fórmula constante da Subcláusula 12.4 e seguintes do **ANEXO X** do **EDITAL**;
- XLV. PARCELA FIXA:** valor apresentado pela **CONCORRENTE** em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, referente à remuneração obtida em decorrência da operação de cada uma das **UNIDADES MÓVEIS DO FAÇA FÁCIL**, e utilizado na composição da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do **ANEXO V** do **EDITAL**;
- XLVI. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;**
- XLVII. PLANO DE NEGÓCIOS:** informações estruturais que fundamentam a decisão econômica da **CONCORRENTE** em sua **PROPOSTA COMERCIAL** em atendimento à planilha constante do **ANEXO IV** do **EDITAL**;
- XLVIII. PODER CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, representado pela **SEGER**;
- XLIX. PRAZO DA CONCESSÃO:** período compreendido entre a **DATA DE EFICÁCIA** e o término do **CONTRATO**;
- L. PROGRAMA FAÇA FÁCIL:** corresponde ao Programa instituído no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Lei Complementar nº 563, publicada em 1º de julho de 2010, e objetiva a implantação das **UNIDADES FAÇA FÁCIL**, visando a reunião de vários **ÓRGÃOS PARCEIROS**, entidades da sociedade civil e empresas prestadoras de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**, em um único espaço, bem como estabelecer um novo paradigma no serviço público quanto a critérios de eficiência, qualidade e rapidez no atendimento ao cidadão;
- LI. PROPOSTA COMERCIAL:** proposta com informações comerciais, oferecida pelo **CONCORRENTE** na Concorrência nº 001/2013, nos termos do **ANEXO IV** do **EDITAL**;
- LII. PROPOSTA TÉCNICA:** proposta com informações técnicas, oferecida pelo **CONCORRENTE** na Concorrência nº 001/2013, nos termos do **ANEXO III** do **EDITAL**;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

- LIII. **REAJUSTE:** variação anual do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, fruto do disposto na Subcláusula 12.4. e seguintes do *ANEXO X – Minuta de Contrato*, que tem por finalidade a correção do valor nominal do **VPA**;
- LIV. **RECEBIMENTO:** ato administrativo emitido pelo **PODER CONCEDENTE** por meio do qual a **UNIDADE FAÇA FÁCIL, FIXA** ou **MÓVEL**, após averiguação e vistoria das instalações, é aceito pelo **PODER CONCEDENTE** por estar em conformidade com as disposições técnicas do **EDITAL**, resultando na disponibilidade para instalação dos **ÓRGÃOS PARCEIROS** e na obrigação do **PODER CONCEDENTE** de emitir a ordem para **INÍCIO DA OPERAÇÃO**;
- LV. **RECEITA ACESSÓRIA:** receita obtida pela **CONCESSIONÁRIA** em razão da exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à **CONCESSÃO**, em atenção à legislação e a regulamentação constante do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- LVI. **RECEITA COMPARTILHADA:** receita correspondente ao montante de **VPA PARTILHADO** multiplicado pela **DEMANDA REAL**, caso a quantidade de **USUÁRIOS** de qualquer das **UNIDADES FIXAS DO FAÇA FÁCIL** no mês de apuração alcance o percentual acima de 110% (cento e dez por cento) da **DEMANDA PROJETADA**;
- LVII. **RECEITA ESTIMADA ANUAL:** o valor total resultante da multiplicação do **VPA PROJETADO** pela **DEMANDA PROJETADA**, de cada **UNIDADE FIXA DO FAÇA FÁCIL**, cumulada com o somatório da **PARCELA FIXA PROJETADA** das **UNIDADES MÓVEIS DO FAÇA FÁCIL**, calculada mês a mês e cumulada ao longo dos 12 (doze) meses do ano civil (Janeiro – Dezembro);
- LVIII. **RECEITA MENSAL:** receita correspondente ao montante do **VPA** multiplicado pela **DEMANDA REAL**, verificada mensalmente;
- LIX. **RECEITA MÍNIMA ANUAL:** receita correspondente ao somatório das parcelas da **RECEITA MÍNIMA MENSAL** durante os 12 (doze) meses do ano civil (Janeiro – Dezembro);
- LX. **RECEITA MÍNIMA MENSAL:** receita correspondente ao montante do **VPA** multiplicado pela **DEMANDA MÍNIMA MENSAL PROJETADA**, em substituição à **RECEITA MENSAL**, aplicável no cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** na hipótese de a **DEMANDA REAL** ser inferior a **DEMANDA MÍNIMA PROJETADA**;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

- LXI. **REVISÃO DO CONTRATO:** ato realizado pelo **PODER CONCEDENTE**, de ofício, ou após solicitação formal da **CONCESSIONÁRIA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- LXII. **ROYALTIES:** valor recebido pelo Estado do Espírito Santo a título de compensação financeira decorrente da extração de óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seu território, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, bem com na hipótese de valores originados da extração de óleo, xisto betuminoso e o gás extraídos de plataforma continental;
- LXIII. **SEGER:** significa Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Espírito Santo, órgão da Administração Pública direta do **PODER CONCEDENTE**, responsável por representar o **PODER CONCEDENTE** na presente licitação e no respectivo **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme competência prevista na Lei Complementar nº 312, de 30 de dezembro de 2004;
- LXIV. **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS:** serviços prestados por órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta de ente federado, bem como pessoa jurídica de direito privado, congregados nas **UNIDADES FAÇA FÁCIL** para atendimento aos **USUÁRIOS**;
- LXV. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** ou **SPE:** entidade criada pelo vencedor da licitação que atuará como **CONCESSIONÁRIA** do Poder Público na **CONCESSÃO**;
- LXVI. **UNIDADE FIXA DO FAÇA FÁCIL:** nomenclatura aplicável às unidades fixas de Atendimento Integrado ao Cidadão instaladas nos municípios de Cariacica, Serra, Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrição do item 2.1.1. do **EDITAL**, integrantes do **PROGRAMA FAÇA FÁCIL**;
- LXVII. **UNIDADE MÓVEL DO FAÇA FÁCIL:** nomenclatura aplicável às unidades móveis de Atendimento Integrado ao Cidadão que deverão operar na totalidade das regiões do Estado do Espírito Santo, conforme descrição do item 2.1.2. do **EDITAL**, integrantes do **PROGRAMA FAÇA FÁCIL**;
- LXVIII. **UNIDADES FAÇA FÁCIL:** nomenclatura aplicável ao conjunto das unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão, fixas e móveis, integrantes do **PROGRAMA FAÇA FÁCIL**;
- LXIX. **USUÁRIO(S):** qualquer pessoa, física, ainda que representante de pessoa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

jurídica, que venha a demandar os **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** ofertados nas **UNIDADES FAÇA FÁCIL**;

- LXX. **VALOR DE AJUSTE:** montante pecuniário a ser acrescido ou descontado pelo **PODER CONCEDENTE** de uma parcela mensal da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida à **CONCESSIONÁRIA**, a cada período de 12 (doze) meses contados, ao longo do período contratual, a partir do mês seguinte ao de **REAJUSTE**, conforme previsão no *ANEXO V – Mecanismo de Pagamento*;
- LXXI. **VALOR EFETIVO:** montante da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** paga à **CONCESSIONÁRIA** mensalmente após o somatório da **PARCELA FIXA** com a **RECEITA MENSAL** ou **RECEITA MÍNIMA MENSAL** ou **RECEITA COMPARTILHADA**, aplicando-se o **IEFC**;
- LXXII. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** valor presente do **CONTRATO** resultante da soma de cada **RECEITA ESTIMADA ANUAL**, após a aplicação das respectivas taxas de descontos anuais, nos termos da metodologia de cálculo demonstrada no *ANEXO V* do **CONTRATO**, acumulada ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO** que é de R\$ 833.150.000,00 (oitocentos e trinta e três milhões e cento e cinquenta mil reais);
- LXXIII. **VALOR MENSAL ESTIMADO:** montante de **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** mensal estimada após o **INÍCIO DA OPERAÇÃO** de todas as **UNIDADES FAÇA FÁCIL**;
- LXXIV. **VALOR POR ATENDIMENTO – VPA:** valor oferecido pela **CONCESSIONÁRIA** em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, utilizado no cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida à **CONCESSIONÁRIA**;
- LXXV. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** entidade selecionada, contratada e remunerada pela **CONCESSIONÁRIA**, após concordância do **PODER CONCEDENTE**, responsável pela fiscalização da **CONCESSÃO** e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**;
- LXXVI. **VPA MÁXIMO: VALOR POR ATENDIMENTO** máximo definido pelo **PODER CONCENTE** como parâmetro limite para oferecimento do **VPA** pela **CONCORRENTE** em sua **PROPOSTA COMERCIAL**;
- LXXVII. **VPA PARTILHADO:** montante de 75% (setenta e cinco por cento) do **VPA** oferecido pela **CONCESSIONÁRIA** em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, utilizado sobre o percentual excedente a 110% (cento e dez por cento) da **DEMANDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

PROJETADA da UNIDADE FAÇA FÁCIL para fins de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida à **CONCESSIONÁRIA** quando constatada a situação definida para aplicação da **RECEITA COMPARTILHADA**;

LXXVIII. **VPA PROJETADO: VPA MÁXIMO** reajustado por meio da aplicação da fórmula constante da Subcláusula 12.4 e seguintes do *ANEXO X – Minuta do Contrato*.

2 DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem a finalidade de selecionar empresa ou consórcio de empresas para a execução do **OBJETO DA CONCESSÃO**, sob a regulação e fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste **EDITAL**.

2.1.1. As **UNIDADES FIXAS DO FAÇA FÁCIL** serão localizadas nos seguintes locais:

I. **UNIDADE FAÇA FÁCIL SERRA: av. Norte Sul, atrás do Terminal de Laranjeiras – Laranjeiras (antigo shopping do povo);**

II. **UNIDADE FAÇA FÁCIL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIIM: Ilha da Luz – Centro;**

III. **UNIDADE FAÇA FÁCIL COLATINA: Rua Eupídio F. da Silva - Bairro Sagrado Coração de Jesus (área do Tiro de Guerra);**

IV. **UNIDADE FAÇA FÁCIL CARIACICA: Av. Aloizio Santos, N. 500, Bairro Santo André.**

2.1.2. As **UNIDADES MÓVEIS DO FAÇA FÁCIL** irão operar na totalidade das regiões do Estado do Espírito Santo, de acordo com o planejamento e determinação prévia emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.2. Não compõem o **OBJETO DA CONCESSÃO** as atividades públicas exclusivamente prestadas pelos **ÓRGÃOS PARCEIROS** e qualificáveis como **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** pelo **PODER CONCEDENTE**, destacadamente a edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública, nem a delegação de atribuições exclusivas do Poder Público, nos termos da lei.

2.3. As diretrizes, as especificações técnicas das **UNIDADES FAÇA FÁCIL** e os requisitos mínimos da prestação dos serviços encontram-se descritos nos *ANEXOS I e*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

VIII do presente **EDITAL**.

2.3.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE** foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência para as **CONCORRENTES**, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da **PODER CONCEDENTE** perante as **CONCORRENTES** ou perante a futura **CONCESSIONÁRIA**.

2.3.1.1. Excetua-se da previsão acima, vinculando ao **PODER CONCEDENTE** e ao futuro **CONCESSIONÁRIO**, a previsão de **DEMANDA PROJETADA** constante **APÊNDICE XIV** do **ANEXO I** do **EDITAL**.

2.4. Constituem parte integrante deste **EDITAL**, os seguintes Anexos:

I. Anexo I – Diretrizes e Informações Técnicas – Descrição dos parâmetros, especificações e requisitos mínimos para implantação, gestão, operação e manutenção das **UNIDADES FAÇA FÁCIL**, do qual fazem parte os seguintes apêndices:

- a) APÊNDICE I – Elaboração de Projetos;
- b) APÊNDICE II – Mobiliário;
- c) APÊNDICE III – Implantação e operação das Unidades Móveis do Faça Fácil;
- d) APÊNDICE IV – Teleinformática;
- e) APÊNDICE V – Sistemas de Apoio ao Atendimento e à Gestão;
- f) APÊNDICE VI – Equipamentos específicos;
- g) APÊNDICE VII – Material de uso contínuo, de consumo e insumos de informática;
- h) APÊNDICE VIII – Pessoal;
- i) APÊNDICE IX – Programa de Formação e Capacitação;
- j) APÊNDICE X – Uniformes e Crachás;
- k) APÊNDICE XI – Serviços Gerais de Apoio à Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

- l) APÊNDICE XII – Divulgação;
 - m) APÊNDICE XIII – Manifestação do Cidadão;
 - n) APÊNDICE XIV – Demanda Projetada.
- II. Anexo II – Modelos de declarações e dos compromissos previstos no **EDITAL**;
 - III. Anexo III – Diretrizes para elaboração da **PROPOSTA TÉCNICA**;
 - IV. Anexo IV – Diretrizes para elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL**;
 - V. Anexo V – Mecanismo de pagamento;
 - VI. Anexo VI – Quadro de Indicadores de Desempenho;
 - VII. Anexo VII – Minuta de instrumento particular de contrato de constituição de garantias e outras avenças;
 - VIII. Anexo VIII– Caderno de Encargos;
 - IX. Anexo IX – Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico; e
 - X. Anexo X – Minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.5. A fiscalização da execução do **OBJETO DA CONCESSÃO** será realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, com auxílio do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, quando for o caso, de acordo com o determinado na lei e nas disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

3 DO ACESSO AO EDITAL E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Aquisição do **EDITAL**: o presente **EDITAL** e seus anexos poderão ser obtidos na **SEGER** no endereço informado no Preâmbulo do **EDITAL**, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00 horas, bem como através do sítio eletrônico da **SEGER**: www.seger.es.gov.br/facafacil_licitacao_01_2013.asp ou <http://www.compras.es.gov.br>

3.2. Pedido de Esclarecimentos: os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda à sexta feira ou pelo e-mail:

Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 6º andar – Centro – Vitória - ES - CEP: 29.010-150



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

gelic@seger.es.gov.br.

3.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão obedecer ao Modelo 9, constante no *ANEXO II* do **EDITAL**.

3.2.2. As respostas serão encaminhadas aos **CONCORRENTES** cadastrados e publicadas no sítio eletrônico da SEGER: <http://www.seger.es.gov.br>.

3.3. Recebimento dos Envelopes: o recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço da **SEGER**, informado no Preâmbulo, até às 18:00 horas do dia 19 de agosto de 2013.

3.4. Abertura dos Envelopes: no dia 20 de agosto de 2013, às 10:30 horas, no endereço da **SEGER** indicado no Preâmbulo, será dado início à abertura dos envelopes.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Eventual impugnação deste **EDITAL** deverá ser protocolada em meio físico na sede da **SEGER** até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes, sob pena de decadência do direito.

4.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

4.3. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deverá julgar e responder às eventuais impugnações, na forma da lei.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação, nos termos do **EDITAL**, quaisquer pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

5.2. Os **CONCORRENTES** que optarem pela participação em consórcio deverão observar o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como no presente **EDITAL**, especialmente o que segue:

I. o número de integrantes do Consórcio será limitado a 04 (quatro) empresas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

II. deverá ser indicada empresa líder do Consórcio, que o representará em todos os seus atos perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

III. é vedada a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, na mesma licitação;

IV. cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à apresentação das declarações constantes nos anexos ao **EDITAL**, à regularidade jurídica e fiscal e econômico-financeira, no que couber, nos termos do **EDITAL**;

V. para fins de comprovação da experiência contida no subitem 7.3.5.1, será permitido o somatório dos atestados;

VI. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

VII. além de outros documentos exigidos pelo **EDITAL**, a participação da **CONCORRENTE** em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação de “Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico”, subscrito pelos consorciados, nos termos do **ANEXO IX – Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico deste EDITAL**.

VIII. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do **CONCORRENTE**.

IX. A responsabilidade solidária dos consorciados permanecerá, para fins das obrigações assumidas em virtude da Concorrência: (i) no caso de o Consórcio ter sido a Proponente vencedora, após a assinatura do Contrato; e (ii) no caso de o Consórcio não ter sido a Proponente vencedora, até a assinatura do Contrato.

5.3. É vedada a participação de empresas que:

I. estejam cumprindo, ou no curso do presente certame lhes seja imputada, a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública do Estado do Espírito Santo;

II. estejam cumprindo, ou no curso do presente certame lhes seja imputada, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

III. estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação; ou

IV. seus representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da **SEGER** ou de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Governo do Estado Espírito Santo, nem o foram nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

5.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um **CONCORRENTE**.

5.5. Competirá aos **CONCORRENTES** realizar, por sua conta e risco, todas as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à participação da presente licitação.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) anos, a contar do dia subsequente à **DATA DE EFICÁCIA**, nos termos da **MINUTA DE CONTRATO** constante do **ANEXO X** deste **EDITAL**.

6.2. Será permitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato até o limite adicional de 12 (doze) anos, havendo o efetivo estudo econômico para reinvestimento, bem como a revisão dos valores devidos, visando à manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

6.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação estão previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. No momento do início da remuneração, correrão por conta do crédito orçamentário específico, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1.1. Os licitantes deverão entregar os envelopes até às 18:00h do dia 19 de agosto de 2013, na Avenida Governador Bley, nº 236, 5º andar, Ala Mar, Centro, Vitória - ES, para protocolo junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sua documentação e suas propostas em quatro envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2013



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA COMERCIAL

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

7.1.2. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem toda a documentação encadernada, rubricada e numerada sequencialmente, frente e verso, e conter, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas do volume.

7.1.3. Além do horário disposto no item 7.1.1, haverá tolerância máxima de 15 minutos para a entrega dos envelopes, momento em que nenhum outro documento será aceito pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

7.1.4. Será de inteira responsabilidade dos **CONCORRENTES** o meio escolhido para entrega à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7.1.5. Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

7.1.6. Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado um prazo de validade de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

7.1.7. As informações, bem como todas as correspondências e documentos relativos à licitação, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

7.1.8. Qualquer documentação em língua estrangeira e/ou elaborada no exterior deverá ser notariada e consularizada no país de origem, e, conforme o caso, acompanhada de tradução para o idioma português, realizada por tradutor juramentado brasileiro.

7.1.9. A documentação exigida no **EDITAL** poderá ser apresentada em sua forma original, cópia autenticada ou cópia simples, ressalvados os documentos constantes do **ENVELOPE Nº 01** que deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada.

7.1.10. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº 492/2009, deverá facultar aos **CONCORRENTES** a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, vedada a inclusão de novos documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a **CONCORRENTE** possa satisfazer as exigências no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.11. Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, podendo o Presidente desta convocar servidores do Estado do Espírito Santo para assessorar a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** no julgamento das propostas.

7.2. DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

7.2.1 No **ENVELOPE Nº 01**, o **CONCORRENTE** deverá apresentar, conforme modelo nº 8 do **ANEXO II**, documento indicando um Representante Credenciado, com firma reconhecida do outorgante, que terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou *a posteriori*, por sua representada.

7.2.1.1. O Representante Credenciado deverá exibir sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2.1.2. Deverá ser apresentado, juntamente com a carta de credenciamento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

7.2.1.3. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.2.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.2.1.5. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7.2.1.6. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu Representante Credenciado.

7.3. DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Na fase de habilitação, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, e demais deste **EDITAL**, quanto à documentação contida no **ENVELOPE Nº 02**.

7.3.1.1. O **ENVELOPE Nº 02** deverá estar identificado de acordo com o item 7.1.1. deste **EDITAL**, e deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e demais declarações previstas neste **EDITAL**.

7.3.2. O **CONCORRENTE** também deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 02** a **GARANTIA DE PROPOSTA** em favor do **PODER CONCEDENTE** no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**; ou seja, na ordem de R\$ 833.150,00 (oitocentos e trinta e três mil e cento e cinquenta reais).

7.3.2.1. Caberá ao **CONCORRENTE** optar por uma das seguintes modalidades de **GARANTIA DE PROPOSTA**:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

c) fiança bancária.

7.3.2.2. A **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3.2.3. Caso seja necessária a prorrogação da Garantia da Proposta, o Poder Concedente emitirá notificação à Concorrente, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto no item acima, sob pena de inabilitação da **CONCORRENTE**.

7.3.2.4. No caso de oferecimento, em garantia, de seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONCORRENTE** deverá apresentar, respectivamente, a apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, ou o instrumento de fiança emitido por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.3.2.4.1. A apólice de seguro-garantia ou o instrumento de fiança bancária deverão ser apresentados em sua forma original, podendo ainda ser apresentada em impressão da versão digital, conforme usualmente empregado no mercado securitário e financeiro, devendo ainda:

a) expressar valores em Reais; e

b) conter a assinatura dos administradores da sociedade emitente, acompanhada, conforme o caso, da respectiva certificação digital ou do reconhecimento de firma, e da comprovação dos poderes para representação.

7.3.2.5. Para o **CONCORRENTE** que se apresentar na forma de consórcio, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, podendo o valor exigido no item 7.3.2 ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

7.3.2.6. No caso de oferecimento de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o **CONCORRENTE** deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao **PODER CONCEDENTE**, datado e assinado por instituição financeira custodiante, da qual conste claramente:

a) o valor pecuniário da caução ou os referidos títulos, claramente identificados, que ficarão caucionados em favor do **PODER CONCEDENTE**;

b) a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei 10.179/2001;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

c) cláusula segundo a qual o **PODER CONCEDENTE** poderá executar a caução nas condições previstas neste edital.

7.3.2.7. A **GARANTIA DE PROPOSTA** será liberada após a conclusão da licitação ou sua revogação ou anulação, caso ocorra.

7.3.2.8. A **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser exequível nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, por parte das **CONCORRENTES** das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na Concorrência, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **EDITAL** ou na legislação aplicável. A **GARANTIA DE PROPOSTA** também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas proponentes perante ao **PODER CONCEDENTE** durante a Concorrência e até a data da assinatura do Contrato.

7.3.2.9. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da **GARANTIA DA PROPOSTA** apresentada.

7.3.3. Da Habilitação Jurídica

7.3.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:

- I. registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.; e
- V. compromisso público ou privado de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, se for o caso.

7.3.3.2. O compromisso de que trata o inciso V, do subitem 7.3.3.1. deverá conter, entre outros dispositivos, declaração expressa:

- I. contendo a indicação da empresa líder, que será a única representante legal do consórcio, bem como do percentual de participação de cada uma das empresas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

no consórcio;

II. que os consorciados responderão em conjunto isoladamente por todos os atos do consórcio;

III. que, sendo o consórcio declarado vencedor da licitação, as entidades consorciadas constituirão a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** antes da data fixada para a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7.3.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.4.1. A regularidade fiscal será comprovada pela:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **CONCORRENTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;

IV. prova de regularidade com a Dívida Ativa da União; e

V. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.4.2. Os documentos dispostos nos incisos I a V do subitem anterior poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

7.3.4.3. Caso o licitante seja filial de sociedade empresária, deverão também ser apresentados os documentos exigidos neste item, relativos à sua matriz.

7.3.4.4. A regularidade trabalhista será comprovada através da apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

7.3.4.5. Quando da participação de consórcio, é obrigatória a apresentação por cada um de seus integrantes dos documentos e informações exigidos nos subitens acima.

7.3.5. Da Qualificação Técnica

7.3.5.1. A qualificação técnica dos **CONCORRENTES** será comprovada por meio de prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **EDITAL**, comprovando que a **CONCORRENTE** possui em seu nome, atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do registro no conselho profissional competente, sempre que exigido pela legislação, tendo exercido atividades de:

- a) gestão ou administração de serviços de implantação e operação de empreendimento voltado à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a administração geral de infraestrutura de imóvel destinado ao atendimento público, com área mínima de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), sendo admitido o somatório de atestados;
- b) gestão ou administração de serviços de implantação e operação de empreendimento voltado à prestação de serviços públicos ou privados, incluída expressamente a prestação de serviços de informação e atendimento presencial, com volume mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) atendimentos por dia, sendo admitido o somatório de atestados;

7.3.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.3.6.1. A(s) **CONCORRENTE(S)** deverão apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

I. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisório;

a. Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial com as devidas notas explicativas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

b. Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- demonstração do resultado do exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

II. comprovação, por meio das demonstrações financeiras, de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para **CONCORRENTE** individual e R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para **CONCORRENTES** reunidos em consórcio, nos exatos termos do artigo 33, III da Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações;

III. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou, no caso de silêncio deste a respeito de sua validade, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

IV. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC+RLP}{(PC+PNC)}$$

Onde:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante[□];

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

VI. A CONCORRENTE e, no caso de Consórcio, cada consorciado individual e proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe de recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios necessários à consecução do **OBJETO DA CONCESSÃO**, conforme Modelo 10 do *ANEXO II* do **EDITAL**.

7.3.7. Das Declarações

7.3.7.1. O CONCORRENTE deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

I. compromisso de constituição de **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** para a prestação dos serviços relativo ao **OBJETO DA LICITAÇÃO** anteriormente à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme *ANEXO IX* do **EDITAL**;

II. declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do *ANEXO II* do **EDITAL**.

III. declaração de inexistência de impedimento e limitação à participação no certame, conforme modelo do *ANEXO II* do **EDITAL**;

IV. declaração de ciência quanto a todas as exigências previstas no **EDITAL** e seus Anexos, conforme modelo 03 constante do *ANEXO II* do **EDITAL**.

7.4. DAS REGRAS RELATIVAS AO CADASTRO DE REGISTRO DE COMPRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRC/ES

7.4.1. Os licitantes cadastrados no **CRC/ES** poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.3.3. e 7.3.4..

7.4.2. Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 7.3.4., que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

7.4.3. Caso algum documento apresentado junto ao **CRC/ES** já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.4. O **CRC/ES** não exime os interessados de apresentar a documentação relativa às qualificações econômica e técnica (Item 7.3.5. e 7.3.6.) exigidas, salvo se previamente



encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

7.4.5. Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

7.4.6. Declarando o licitante que possui o **CRC/ES**, competirá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

7.5. DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA

7.5.1. No **ENVELOPE Nº 03**, o **CONCORRENTE** deverá demonstrar que possui capacidade técnica, planejamento e conhecimento para a execução do **OBJETO DA LICITAÇÃO**, nos termos deste **EDITAL**.

7.5.2. Será admitida apenas uma **PROPOSTA TÉCNICA** por **CONCORRENTE**.

7.5.3. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do **CONCORRENTE**, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do **CONCORRENTE** ou procurador especialmente constituído, apresentada por carta conforme **ANEXO III** do **EDITAL**.

7.5.4. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo de validade da **PROPOSTA TÉCNICA**, a contar de sua apresentação.

7.5.5. Será desclassificada a **PROPOSTA TÉCNICA** que:

I. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste **EDITAL** ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas; ou

II. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na **PROPOSTA COMERCIAL**.

7.5.6. O detalhamento dos requisitos da **PROPOSTA TÉCNICA**, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do **ANEXO III** do presente **EDITAL**.

7.6. DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

7.6.1. O **ENVELOPE Nº 04** deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste **EDITAL**, deverá apresentar o **VPA** e o valor da **PARCELA FIXA** pretendidas para a prestação dos serviços relativos ao **OBJETO DA LICITAÇÃO**, apresentada por carta, conforme **ANEXO IV** do **EDITAL**.

7.6.1.1. O **VPA** apresentado na **PROPOSTA COMERCIAL** obrigatoriamente deverá ser igual ou inferior ao **VPA MÁXIMO**, nos termos do **ANEXO IV** do **EDITAL**.

7.6.1.2. A **PARCELA FIXA** apresentada na **PROPOSTA COMERCIAL** obrigatoriamente deverá ser igual ou inferior ao montante da **PARCELA FIXA MÁXIMA**, nos termos do **ANEXO IV** do **EDITAL**.

7.6.2. Cada **CONCORRENTE** deverá apresentar apenas uma **PROPOSTA COMERCIAL**, devendo ser observado o **ANEXO IV** do **EDITAL**.

7.6.3. Deverá ser apresentado no **ENVELOPE Nº 04**, juntamente com a **PROPOSTA COMERCIAL**, o detalhamento da **CONCORRENTE** explicitando pontualmente os fatores econômicos que conduziram a definição do **VPA** e da **PARCELA FIXA**, em atendimento ao **ANEXO IV** do **EDITAL**.

7.6.3.1 Para a elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL**, o **CONCORRENTE** poderá utilizar projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e demais levantamentos que julgar necessários.

7.6.4. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada em papel com identificação clara do **CONCORRENTE**, digitada com clareza, datada, assinada, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas.

7.6.5. Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

7.6.6. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

7.6.7. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá indicar claramente o nome do **CONCORRENTE**, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e deverá ser rubricada em todas as suas páginas.

7.6.8. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo de validade da **PROPOSTA COMERCIAL**, a contar de sua apresentação.



7.6.9. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens ou receitas distintas ou não previstas neste **EDITAL**, nem com valores ou vantagens baseados nas ofertas dos demais **CONCORRENTES**.

8 DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** instaurará imediatamente sessão pública para abertura do **ENVELOPE Nº 01** de todas as **CONCORRENTES**, quando então: (i) será realizado o credenciamento de que trata o item 7.2. do **EDITAL**; (ii) verificado o atendimento ao disposto no item 7.3.2. do **EDITAL** para as **GARANTIAS DE PROPOSTA**; e (iii) chamadas as **CONCORRENTES**, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

8.2. O resultado da análise dos documentos do **ENVELOPE Nº 01** será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer após a abertura dos respectivos envelopes ou até o segundo dia útil seguinte à sessão de abertura do **ENVELOPE Nº 01**, por meio de publicação na Imprensa Oficial. Neste ato também será designada sessão para abertura dos **ENVELOPES Nº 02**.

8.3. Em sessão pública serão abertos os **ENVELOPES Nº 02**, contendo os documentos de habilitação, momento em que serão chamadas as **CONCORRENTES**, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

8.4. O resultado da análise dos documentos do **ENVELOPE Nº 02** será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa segunda fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer após a abertura dos respectivos envelopes ou até o quinto dia útil seguinte à sessão de abertura do **ENVELOPE Nº 02**, por meio de publicação na Imprensa Oficial. Neste ato também será designada sessão para abertura dos **ENVELOPES Nº 03**.

8.5. Em sessão pública serão abertos os **ENVELOPES Nº 03**, contendo a **PROPOSTA TÉCNICA**, momento em que serão chamadas as **CONCORRENTES**, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

8.6. O resultado da análise dos documentos do **ENVELOPE Nº 03** será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa terceira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer após a abertura dos respectivos envelopes ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do **ENVELOPE Nº 03**, por meio de publicação na Imprensa Oficial. Neste ato também será designada sessão para abertura dos **ENVELOPES Nº 04**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

8.7. Caso o resultado da análise dos documentos do **ENVELOPE Nº 03** ocorra na mesma data da abertura dos respectivos envelopes e havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de **PROPOSTA TÉCNICA**, o **ENVELOPE Nº 04** dos licitantes habilitados poderão ser abertos imediatamente. Caso contrário, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** marcará nova data para abertura.

8.7.1. Não serão aceitas a(s) **PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)** que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, não atender ao disposto neste **EDITAL** ou em seus anexos.

8.7.2. A Nota Técnica (NT) terá um valor máximo de 100 (cem) pontos e será obtida conforme cálculo apresentado no **ANEXO III** do **EDITAL**.

8.7.3. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** será devidamente assessorada pela Comissão Especial, designados pela Portaria nº 56-S, publicada em 05 de fevereiro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

8.7.4. A Nota Final da Proposta Técnica (NT) será atribuída pela Comissão Especial através de relatório circunstanciado assinado por todos os membros da comissão, o qual será encaminhado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, que lavrará o competente Termo de Julgamento nos termos regimentais.

8.7.5. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** em caso de haver interposição de recursos, por parte dos licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica.

8.7.6. Os resultados da avaliação dos recursos serão através de relatórios que deverão estar assinados por todos os membros da Comissão Especial que será encaminhado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para os devidos trâmites legais e regimentais.

8.8. Em sessão pública serão abertos os **ENVELOPES Nº 04** contendo a(s) **PROPOSTA(S) COMERCIAI(S)** momento em que serão chamadas as **CONCORRENTES**, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

8.8.1. Com base nos critérios propostos neste **EDITAL**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** examinará as **PROPOSTAS COMERCIAIS** apresentadas.



8.8.2. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** será devidamente assessorada pela Comissão Especial designada.

8.8.3. A Nota Final das **PROPOSTAS COMERCIAIS** será atribuída pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, que poderá, a seu critério, solicitar apoio à Comissão Especial, através de relatório circunstanciado assinado por todos os membros das comissões que lavrará o competente Termo de Julgamento nos termos regimentais.

8.8.4. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** em caso de haver interposição de recursos, por parte dos licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica.

8.8.5. Serão desclassificadas a(s) **PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS)**:

- I. que não atenderem às exigências deste **EDITAL**, em especial de seu **ANEXO IV** do **EDITAL**;
- II. cujo valor de **VPA** ultrapasse o **VPA MÁXIMO**;
- III. cujo valor da **PARCELA FIXA** ultrapasse a **PARCELA FIXA MÁXIMA**;
- IV. que contiverem rasura, borrão, entrelinha, linguagem ou contradição que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- V. que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- VI. que sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;
- VII. que sejam comprovadamente inviáveis, inexecutáveis ou incompatíveis com os objetivos da licitação;
- VIII. cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- IX. que não estiverem totalmente expressas em reais (R\$);
- X. que não estiverem redigidas em português;
- XI. que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o **OBJETO DA LICITAÇÃO**, na forma da legislação vigente;
- XII. que, para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os **CONCORRENTES**;

XIII. de entidade estatal alheia à esfera político administrativa do **PODER CONCEDENTE** que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade; ou

XIV. que não apresentarem devidamente preenchido o requerido no **ANEXO IV** do **EDITAL** ou apresentarem com disparidade econômica entre o detalhamento dos cálculos com o **VPA** ou a com a **PARCELA FIXA** propostos.

8.8.6. O julgamento será realizado por meio da análise da coerência das projeções e informações constantes da(s) **PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS)** e do Plano de Negócios apresentado, levando-se em consideração os estudos e projeções realizados pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.8.7. A(s) **PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS)** que estiverem em conformidade com o acima disposto serão classificadas, e serão consideradas para os fins de cálculo da Nota Comercial, conforme descrição do item 8.8.8. abaixo. Na hipótese de apresentarem alguma desconformidade com o previsto no item 8.8.6. serão desclassificadas e não serão objeto de análise para o cálculo da Nota Comercial.

8.8.8. A Nota Comercial (NC) será composta pela Nota Comercial Parcial A (NCA) e pela Nota Comercial Parcial B (NCB).

8.8.8.1. A Nota Comercial Parcial A (NCA) será obtida da seguinte forma:

I. 100 pontos para o **CONCORRENTE** que ofertou o menor **VPA**; e

II. para os demais **CONCORRENTES**, o **VPA** deverá ser pontuado em ordem escalonada decrescente, do menor para o maior, descontando-se 05 pontos sucessivamente, até todos deterem pontuação, mesmo que negativa, conforme o exemplo:

| VPA | NCA |
|--------------|------------|
| Menor VPA | 100 pontos |
| 2º menor VPA | 95 pontos |
| 3º menor VPA | 90 pontos |
| 4º menor VPA | 85 pontos |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

8.8.8.2. A Nota Comercial Parcial B (NCB) será obtida da seguinte forma:

I. 100 pontos para o **CONCORRENTE** que ofertou a menor **PARCELA FIXA**; e

II. para os demais **CONCORRENTES**, a **PARCELA FIXA** deverá ser pontuada em ordem escalonada decrescente, do menor para o maior, descontando-se 05 pontos sucessivamente, até todos deterem pontuação, mesmo que negativa, conforme o exemplo:

| PARCELA FIXA | NCB |
|-----------------------|------------|
| Menor PARCELA FIXA | 100 pontos |
| 2º menor PARCELA FIXA | 95 pontos |
| 3º menor PARCELA FIXA | 90 pontos |
| 4º menor PARCELA FIXA | 85 pontos |

8.8.8.3. Obtidas as NCA e NCB, a Nota Comercial será ponderada pela participação no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** total estimada relativa aos tipos de Unidade (Fixas e Móveis) e calculada através da seguinte fórmula:

$$NC = (NCA \times 0,84) + (NCB \times 0,16)$$

Em que:

NC: Nota Comercial

NCA: Nota Comercial Parcial A

NCB: Nota Comercial Parcial B

8.8.9. Encerrado o exame da(s) **PROPOSTA(s) COMERCIAL(IS)**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada **CONCORRENTE**, a classificação da(s) **PROPOSTA(s) COMERCIAL(is)** de acordo com o valor apresentado, de forma a gerar a Nota Comercial (NC) de cada **CONCORRENTE**.

8.9. O resultado da análise dos documentos do **ENVELOPE Nº 04** será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa quarta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou até o décimo dia útil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do **ENVELOPE Nº 04**, por meio por meio de publicação na Imprensa Oficial.

8.10. Após a publicação do resultado da análise do **ENVELOPE Nº 04**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** fará o cálculo da Nota Final (NF) ponderada dos **CONCORRENTES**, observando-se a seguinte fórmula: $NF = (0,55 \times NT) + (0,45 \times NC)$.

8.10.1. Aplicada a fórmula de que trata o subitem 8.10. acima, serão classificadas as Notas Finais (NF) em ordem decrescente.

8.11. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

8.12. Será inabilitado o **CONCORRENTE** que: não demonstrar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal ou qualificação técnica mínima exigida, bem como não apresentar as declarações previstas neste **EDITAL**.

8.13. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, conforme procedimento e prazo a ser definido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento, sendo expressamente vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.14. A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste **EDITAL**, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.

8.15. Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.16. É facultada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** ou ao Secretário/Dirigente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

8.17. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

8.18. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a **SEGER** poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

9 DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

9.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 9.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 9.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

9.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 9.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.4. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O recurso será dirigido ao Secretário de Estado da SEGER, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

9.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

I. serem devidamente fundamentados;

II. serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

III. serem protocolados junto à **SEGER**; e

IV. não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação, as **PROPOSTAS TÉCNICAS** ou as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

9.8. Os **CONCORRENTES** poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** ou de mero registro nas atas de reunião da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10 DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR.

10.2. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

os documentos foram adequadamente assinados.

10.3. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: (a) se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso); (b) se houver erro de cálculo prevalecerá o valor correspondente a resolução correta da operação aritmética. Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste **EDITAL**, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.7. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.8. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.9. Julgadas e classificadas as propostas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, incumbirá à **SEGER**:

- I. revogar a licitação, se for o caso, em função do interesse público, justificadamente; ou
- II. anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame; ou determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório; ou
- III. homologar o resultado da licitação; e
- IV. adjudicar o **OBJETO DA LICITAÇÃO**, declarando por ato formal o seu vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

10.10. Adjudicado o **OBJETO DA LICITAÇÃO**, o **ADJUDICATÁRIO** será convocado para assinar o **CONTRATO**, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de até 30 (trinta) dias, a critério da **SEGER**, devendo para tanto, cumprir as seguintes obrigações:

I. comprovar o pagamento do reembolso dos estudos realizados com autorização do **PODER CONCEDENTE** e que embasaram o presente **EDITAL** e a **MINUTA DE CONTRATO**, nos termos do item 10.10.1 do **EDITAL**;

II. constituir **SPE**, nos termos do item 11.1 do **EDITAL**;

III. integralizar o capital mínimo da **SPE**, nos termos do item 11.10 do **EDITAL**; e

IV. constituir a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** nos termos do item 14 do **EDITAL**.

10.10.1. O **ADJUDICATÁRIO** deverá reembolsar, em parcela única, o valor total de R\$ 894.060,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e sessenta reais), devidamente atualizado pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, considerado o período da data de apresentação do referido estudo até a data do efetivo pagamento, relativo aos custos incorridos na preparação dos estudos realizados com autorização do **PODER CONCEDENTE** e que validados, embasaram o presente procedimento licitatório, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987/95 e da autorização concedida pelo Governo do Estado do Espírito Santo. O reembolso deverá ser efetuado diretamente às entidades autorizadas que tiveram os estudos validados e utilizados como subsídio técnico para a presente licitação.

10.10.2. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL**, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

10.10.3. Para efetivar a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.10.4. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deixar de entregar documentação exigida no **EDITAL**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá a sua **GARANTIA DE PROPOSTA** executada, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.10.5. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento do **ADJUDICATÁRIO** no prazo estipulado, poderá convocar os **CONCORRENTES** remanescentes, na ordem de classificação da Nota Final obtida, para, cumprindo os demais requisitos deste **EDITAL**, assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.11. Após a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as diretrizes estabelecidas no **ANEXO VIII** do **EDITAL**.

11 DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** será uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** (“**SPE**”), a ser constituída pelo **ADJUDICATÁRIO** da licitação, seja ele uma sociedade empresária ou consórcio, tendo como objeto social único a exploração da **CONCESSÃO**, devendo haver proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, ressalvada a exploração de eventuais **RECEITAS ACESSÓRIAS**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.2. A **SPE** não poderá ser desconstituída até a extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou até que todas as suas obrigações perante o **PODER CONCEDENTE** tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir a forma de sociedade anônima, e terá sede no Estado do Espírito Santo, em um dos municípios em que serão instaladas as **UNIDADES FAÇA FÁCIL FIXAS**.

11.4. Sendo o **ADJUDICATÁRIO** da licitação uma sociedade empresária, deverá esta, criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da **SPE**.

11.5. No caso de consórcio, como pré-condição para a celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as empresas que o integram deverão constituir **SPE**, sob a forma de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, observadas as condições firmadas no compromisso de constituição de consórcio apresentado na fase de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

11.6. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, a **SPE** deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e respectivas alterações, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)).

11.7. A **SPE** constituída pelo **ADJUDICATÁRIO** não fará jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, por parte do **PODER CONCEDENTE**.

11.8. A transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **SPE** será admitida após o período de 2 (dois) anos, desde que obtida a prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**, após aferição e comprovação da manutenção de todos os requisitos para a prestação dos serviços relativos ao **OBJETO DA LICITAÇÃO**, conforme previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e neste **EDITAL**, aplicáveis ao tempo da efetiva transferência de controle, na forma do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, podendo a prévia autorização ser dispensada no caso de transferência do controle da **SPE** aos financiadores da implementação dos serviços relativos ao **OBJETO DA LICITAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 27ª do **CONTRATO**.

11.9. Em quaisquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições de habilitação que ensejaram a celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.10. O **CAPITAL MÍNIMO** de constituição da **SPE** será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual deverá estar integralmente subscrito pelo **CONCORRENTE** vencedor.

11.11. A parcela do **CAPITAL MÍNIMO** integralizada em dinheiro será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, quando da formalização do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Os 90% (noventa por cento) restantes deverão estar integralizados, em dinheiro e/ou bens até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sabido que ao fim dos 12 (doze) primeiros meses deverá estar integralizado 50% (cinquenta por cento) do **CAPITAL MÍNIMO**.

11.11.1. Os atos constitutivos da **SPE** deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária dos acionistas pela integralização do seu capital social.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

11.12. A **SPE** poderá, transcorrido o prazo de 3 (três) anos do início da concessão, reduzir o seu capital social em até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do **CAPITAL MÍNIMO**, bastando a mera comunicação ao **PODER CONCEDENTE**.

11.13. A **SPE** poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitida a negociação no mercado.

12 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. As regras referentes ao reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** encontram-se estabelecidas nas Subcláusulas 12.4. e seguintes do **ANEXO X**, e no **ANEXO V** do **EDITAL**, e as regras atinentes à revisão do **CONTRATO** são previstas na Cláusula 20ª constante do **ANEXO X** deste **EDITAL**.

13 DAS GARANTIAS EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A **GARANTIA DE PAGAMENTO** da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** encontra-se estabelecida na Cláusula 22ª do **ANEXO X** e será formalizada por meio dos instrumentos constantes do **ANEXO VII** do **EDITAL**.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

14.1. Como garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações previstas no **CONTRATO**, o **ADJUDICATÁRIO** deverá apresentar, anteriormente à celebração do **CONTRATO**, garantia de execução no valor equivalente a 3,6% (três vírgula seis por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

14.2. A garantia de fiel cumprimento das obrigações poderá ser apresentada em qualquer das seguintes formas:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou



III. fiança bancária.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **CONCESSIONÁRIA** poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares ou projetos associados ao serviço objeto da Concessão Administrativa, por meio de terceiros subcontratados para tal fim.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, informar ao **PODER CONCEDENTE** a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto da Concessão Administrativa, mediante encaminhamento de cópia dos referidos contratos.

15.3. O fato da subcontratação ser de conhecimento do **PODER CONCEDENTE** não poderá ser alegado pela Concessionária para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato e seus Anexos, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento.

15.4. As subcontratações de prestação de serviços celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **PODER CONCEDENTE**.

15.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

15.6. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.



16 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1. A remuneração pelos serviços relativos ao **OBJETO DA LICITAÇÃO** dar-se-á pelo pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, calculada nos termos do **ANEXO V** do **EDITAL**, observada a aplicação do **IEFC** de que trata o **ANEXO VI**, facultada à **CONCESSIONÁRIA** a exploração de atividades que resultem em **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

17 DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- c. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste **EDITAL** e na Lei Federal nº. 8.666/93;

17.2. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a. advertência;
- b. multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

17.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

17.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

17.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

17.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no **CRC/ES** e no SICAF, em campo apropriado.

17.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **SEGER** deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

17.3.1. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE** poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

17.3.2. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

17.3.3. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste **EDITAL**.

18.2. O **CONCORRENTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do **CONCORRENTE** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

18.3. É facultado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por **CONCORRENTE**, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

18.4. O **CONCORRENTE**, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do **CONCORRENTE**, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste **EDITAL**.

18.5. Os **CONCORRENTES** intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob pena de desclassificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do **CONCORRENTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.10. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

18.11. Os **CONCORRENTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.12. A nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

18.13. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.14. Poderão ser convidados a colaborar com a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das **CONCORRENTES**.

18.15. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários previstos.

18.16. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.17. Os casos não previstos neste **EDITAL** serão decididos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

18.18. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE** são meramente indicativos, sendo lícito aos **CONCORRENTES** a realização de estudos próprios para a elaboração de suas **PROPOSTAS**, respeitada a obrigatoriedade de reembolso previsto no item 10.10.1..

18.19. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** requerer, custear e obter, em tempo hábil, todas as licenças e autorizações necessárias à execução do **OBJETO DA LICITAÇÃO**.

18.20. O **PODER CONCEDENTE** envidará todos os esforços para que a **CONCESSIONÁRIA** venha a obter, no prazo contratualmente previsto, as licenças, autorizações e demais atos jurídicos necessários para a execução do **OBJETO DA CONCESSÃO**, apoiando a **CONCESSIONÁRIA** inclusive por meio da participação conjunta em reuniões e através do envio de informações, conforme previsão da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subcláusula 15.7.1. do **CONTRATO**.

Vitória, 04 de julho de 2013.

GILBERTO ROCHA LIMA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

AMINTHAS LOUREIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS